



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO Nº 2193/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2026, Dispõe sobre a autorização de pagamento de gratificação de atividade especial aos servidores efetivos que estejam cedidos, para prestarem serviços junto à justiça eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB.

AUTOR: Poder Executivo (Pref. Michel Alexandre)

DISTRIBUIÇÃO

Data do início do processo: 28/01//2026

Lido na “ordem do dia” da sessão de 06 / 02 /2026

Encaminhado à comissão competente em 06 / 02 /2026

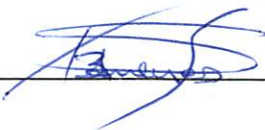
Devolvido à mesa em 06 / 02 /2026

Votado na sessão realizada em 06 / 02 /2026

Resultado da Votação APROVADO POR UNANIMIDADE

Arquivado em 12 / 02 /2026

Secretaria da Câmara, em 12 / 02 /2026





RECEBÍO ORIGINAL

Em 28/01/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

OFÍCIO Nº 05/2025

Serra Branca – PB, 28 de janeiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca – PB

Hércules Araújo de Holanda

Assunto: **Solicitação de convocação de Sessão Extraordinária – URGÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitar a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, em regime de urgência, com a finalidade específica de apreciação e deliberação dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 01/2026**, que dispõe sobre a autorização de pagamento de gratificação de atividade especial aos servidores efetivos que estejam cedidos para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito do tribunal regional eleitoral da paraíba – TRE – PB;
- **Projeto de Lei nº 02/2026**, dispõe acerca do valor do salário-mínimo dos servidores públicos municipais de Serra Branca/PB;
- **Projeto de Lei nº 03/2026**, que dispõe acerca da fixação dos vencimentos dos profissionais em assistência social e psicologia integrantes do quadro permanente de servidores da municipalidade vinculados a secretaria municipal de assistência social;
- **Projeto de Lei nº 04/2026**, que institui, no âmbito do Município de Serra Branca/PB, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME);
- **Projeto de Lei nº 05/06**, que atualiza os vencimentos dos anexos I e II da lei nº 600, de 02/04/2012, cujo teor diz respeito a implantação do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Serra Branca/PB.

A relevância e a urgência das matérias decorrem da necessidade de **assegurar a regularidade da gestão administrativa e financeira do Município**, bem como de atender a prazos legais e administrativos imprescindíveis ao interesse público, razão pela qual se faz necessária a célere manifestação desse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTEJAM CEDIDOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação e votação do Poder Legislativo deste município, a seguinte matéria:

Art. 1º - Fica criada gratificação de atividade especial em prol dos servidores efetivos do município de Serra Branca/PB que, de seu turno, forem cedidos para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

Parágrafo único - Fica compreendido como âmbito do Tribunal, a sua sede e as respectivas zonas eleitorais.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será concedida ao servidor durante o período em que esteja regularmente cedido para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos ou remuneração.

Parágrafo único - A gratificação prevista nesta Lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º - O valor da referida gratificação será correspondente ao montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único - A concessão da gratificação regulamentada nesta norma será efetuada a partir do instante



em que o servidor estiver cedido ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e o ato dar-se-á por meio de portaria.

Art. 4º - A referida gratificação será denominada de GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL - GAE.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas do orçamento do município de Serra Branca/PB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Serra Branca/PB,
em 28 de janeiro de 2026.

MICHEL ALEXANDRE
PEREIRA

MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA

MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL